

RESOLUÇÃO Nº 06/97

Dispõe sobre a Regulamentação para credenciamento de escritórios com fins de admissão de estagiários do curso de Direito.

Art. 1º - O estágio em escritório terá a duração de até (02) dois anos, realizado nos (02) últimos anos dos cursos jurídicos.

Art. 2º - Para admitir estagiários é exigido o credenciamento na Seção de Santa Catarina.

§ 1º - O credenciamento far-se-á mediante requerimento do titular do escritório ao Presidente da comissão de Estágio e Exame de Ordem, cabendo a esta apreciar e decidir acerca do pedido no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por motivos supervenientes.

§ 2º - O pedido deverá ser devidamente instruído de acordo com os requisitos desta Resolução.

§ 3º - Do despacho que inadmitir o credenciamento caberá recurso ao Conselho Seccional.

Art. 3º - Consistirá o credenciamento na inclusão, pela Secretaria, de nome e endereço do escritório e do advogado titular, em livro próprio, aberto, encerrado e rubricado pelo Secretário da Seção, com a indicação do número de estagiários que pode o escritório admitir.

Art. 4º - são requisitos mínimos para ser admitido ao credenciamento a que se refere o artigo anterior:

- a) Ter inscrição no Quadro de Advogados da OAB;
- b) Ter, no escritório, advogado titular com mais de 05 (cinco) anos de inscrição na OAB/SC;
- c) Qualificar o titular do escritório, bem como os demais Advogados;
- d) Movimentar no escritório de advocacia o mínimo de 35 (trinta e cinco) ações por ano;
- e) Ter o mínimo de livros e/ou equipamentos indispensáveis à consulta e uso no exercício da profissão e ser assinante de publicações da justiça local;
- f) Ter instalações adequadas e espaço pré determinado para os estagiários;
- g) Não terem os advogados sofrido condenação em processo ético perante a OAB;
- h) Não terem sido os advogados condenados criminalmente, exceto em caso de infrações culposas ou de menor potencial ofensivo;
- i) Estarem os advogados em dia com as anuidades e demais obrigações devidas à OAB/SC.

§ 1º - No requerimento o advogado titular indicará o preenchimento dos requisitos contidos neste artigo e o número de estagiários que quer admitir.

§ 2º - Nos escritórios de advocacia e em departamentos jurídicos de entidades públicas ou privadas o número de estagiários não poderá exceder a três por advogados em exercício. Poderá a Comissão de Estágio e Exame de Ordem determinar a redução do número de estagiários, tendo em vista as condições de instalação e o movimento de processos do escritório.

§ 3º - Havendo processo ético instaurado contra o titular de escritório que requer credenciamento, somente se autorizará credenciamento provisório, levados sempre em conta o número de processos e a gravidade das infrações imputadas, ocorrendo o mesmo quando houver processo criminal em curso.

Art. 5º - Só em escritório da cidade em que tiver domicílio, pode o candidato fazer o estágio.

Art. 6º - Será firmado, entre o escritório conveniado e o estagiário, termo de compromisso de estágio, o qual deverá especificar os direitos e obrigações das partes, inclusive o montante da bolsa.

Art. 7º - É vedado aos advogados, departamentos jurídicos ou serviços de assistência judiciária, cobrar dos estagiários remuneração pela sua inclusão no quadro de auxiliares ou orientação profissional ministrada, a qualquer título que seja.

Art. 8º - Ao estagiário cumpre obedecer às normas de ética, disciplina e sigilo do escritório a que foi admitido, podendo ser suspenso ou dispensado, a critério exclusivo do advogado titular, que comunicará a dispensa e, a seu critério, o motivo, à Seção da Ordem.

Art. 9º - Caberá à Comissão de Estágio e Exame de Ordem a inspeção e a fiscalização dos escritórios credenciados, primando pela preservação da finalidade eminentemente prática do estágio e não permitindo desvirtuamentos das funções dos estagiários.

Art. 10º - O escritório manterá à disposição um arquivo com relatório das atividades desenvolvidas pelos estagiários, para eventual fiscalização da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

Art. 11º - a prática do estágio em escritório não exclui a realização, pelo estagiário, do Exame de Ordem.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 5 de setembro de 1997.

FERNANDO CARIONI
Presidente

TAXA

Pessoa física – R\$ 135,17

Pessoa Jurídica – R\$ 337,93